

A CRIMINALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CAPOEIRISTAS NO CÓDIGO PENAL DE 1890: CONTEXTO HISTÓRICO DE SURGIMENTO

DOGENSKI, Larissa Copatti¹; ALMEIDA, Bruno Rotta²

¹Graduanda em História licenciatura e Direito pela Universidade Federal de Pelotas; ²Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da disciplina de Direito Processual Penal no curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisa “A construção do pensamento jurídico-penal brasileiro: punição, criminalização e violência”, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Endereço eletrônico para correspondência: lara.donk@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre a criminalização das práticas capoeiristas no Código Penal de 1890, fazendo-se uma análise do contexto histórico de surgimento do referido crime.

Através desta pesquisa, busca-se entender as razões que levaram os legisladores penais daquele período a criminalizar tais práticas. Para isso, tem-se por pressupostos o fato de tal criminalização atingir, principalmente, a população negra recém-liberta. Porém, isso não significa que o foco principal de tal criminalização seja apenas a cultura e a população afro-descendente por si só, visto que tal tipificação foi influenciada por outros fatores, principalmente pelas ideias liberais e positivistas que nortearam a Proclamação da República em 1889.

A pesquisa se baseou, principalmente, na revisão bibliográfica que trata sobre o período em questão, além daquela que versa sobre diversos fatores que influenciaram na criminalização das práticas capoeiristas. Além disso, buscou-se analisar a legislação penal do período objeto de estudo, legislação esta que tipifica a temática tratada como sendo crime.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica existente a respeito do tema no geral, tanto no âmbito das Ciências Sociais aplicadas quanto das Ciências Humanas, mais especificamente da História, Antropologia e Sociologia. Além disso, realizou-se a análise da legislação penal vigente no período objeto de estudo, legislação esta que tipificava as práticas capoeiristas como sendo crime.

O trabalho se encontra, ainda, em estágio inicial. Nesta primeira fase, e utilizando-se da metodologia apresentada, buscou-se compreender as questões propostas inicialmente. Com isso, pretende-se compreender com maior clareza as diversas razões que levaram os legisladores penais da época a criminalizarem as práticas capoeiristas, tipificando-as em um Código Penal. É muito importante que se possam esclarecer estas questões propostas, visto que a pretensão do trabalho é de aprofundar a temática, analisando-se casos específicos em que a lei foi efetivamente aplicada ou em que houve acusações que se enquadrassem no crime de capoeirismo. Para tanto, é de suma importância que se possa compreender o contexto histórico dos casos que se pretende analisar, além do contexto de surgimento da referida tipificação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em qualquer período da História de nosso país, percebemos que a criação de uma nova Constituição ou de um novo Código Penal reflete as mudanças sociais, mas principalmente políticas, vivenciadas pela sociedade brasileira.

Com a criação do Código Penal de 1890 não foi diferente: a instituição de um novo regime político e a troca de governantes representou uma verdadeira ruptura na História do Brasil, visto que, a partir daquele momento, tornava-se o nosso país verdadeiramente independente. A independência de Portugal, em 1822, não representou uma ruptura significativa dos laços com a metrópole Portugal, pois a mesma deixou em nosso país uma forma monárquica de governo, com um rei português no trono, em caráter vitalício. Por isso, a proclamação da república, em 1889, representou uma verdadeira independência com a metrópole, mudando os rumos da História de nosso país.

A proclamação da república do Brasil trouxe consigo novas ideias e concepções a respeito da sociedade e da política, ideias estas que já efervesciam na Europa desde a primeira metade do século XIX. A primeira doutrina que chegou ao Brasil foi o Liberalismo, ainda no século XIX, e se desencadeava tanto no âmbito social quanto no econômico. Através destas novas ideias liberais, que se difundiam dentre a elite pensante brasileira, a forma monárquica de governo passou a ser vista como “atrasada” perante as grandes potências mundiais, que possuíam maior liberdade econômica e política. Além disso, os liberais brasileiros buscavam a abolição da escravatura, o que descontentava grandes latifundiários, que dependiam desta mão-de-obra para a manutenção de sua produção.

Outra doutrina que teve grande adesão dentre os republicanistas foi o positivismo de Augusto Comte. Esta ideologia se fez presente, principalmente, dentre a elite intelectual da época, neste caso representada pelas Faculdades de Direito de São Paulo e Recife, e também em meio ao setor militar. E foi justamente este grupo militar aderente, formado principalmente por jovens militares, que realizaram o que os monarquistas chamaram de “golpe republicano” em 15 de novembro de 1889, dando fim ao regime monárquico. No referido ato, a participação popular foi praticamente nula, o que fez com que a população assistisse a tudo sem entender o que acontecia ou, nas palavras de Aristides Lobo, assistira a tudo “bestializada, atônita, surpresa, sem saber o que significava”.

Estas novas ideias acabaram também por influenciar o legislador penal de 1890: neste período, buscava-se a formação de uma “civilização brasileira” e, para o legislador, a melhor forma de “civilizar” e “disciplinar” a sociedade brasileira era através do trabalho livre. A tipificação de diversas práticas presentes no Título III do Código Penal de 1890, como as referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras representa a intenção do legislador de inibir a ociosidade da população brasileira e obrigar os mesmos ao trabalho. A abolição da escravatura, em 1888, também contribuiu para este fator, visto que ampliou o contingente de trabalhadores nas cidades, o que deixou muitas pessoas desempregadas ou em subempregos. Portanto, a criação de uma norma repressora, neste caso, a tipificação destas condutas tidas como “pregadoras da ociosidade”, era uma solução em curto prazo para poder se controlar e disciplinar este novo contingente de trabalhadores oriundos do campo que chegavam aos centros urbanos no início na república.

4 CONCLUSÃO

As práticas capoeiristas eram vistas com maus olhos pelas elites urbanas do início da primeira república, por serem consideradas estimuladoras do “ócio” e da “vagabundagem” de seus praticantes. Além disso, a sociedade da época costumava tratar o negro como possuidor de um maior nível de delinquência se comparado a outras raças.

Através destas constatações, aliadas ao contexto analisado, podemos concluir que o fato de os negros serem vistos como “bagunceiros” e “desordeiros” contribuiu para que algumas de suas práticas culturais, como aquelas relacionadas com a capoeira, acabassem por receber tipificação penal. Porém, as práticas capoeiristas não estavam presentes apenas entre os negros, mas também dentre pessoas de outras raças, apesar deste número ser diminuto.

Portanto, ao tipificar práticas relacionadas à cultura negra, o legislador não buscou especificamente punir os afro-descendentes, mas sim, àqueles que praticavam tais atos, independentemente de raça, visto não haver qualquer menção, no texto legal, relativa à cor do praticante. Além disso, as novas doutrinas que chegavam ao Brasil e influenciavam as ideias da elite brasileira pregavam a ordem e a disciplina, principalmente a doutrina positivista, o que contribuiu para surgirem tipos penais como este, que incrimina as práticas capoeiristas. A tipificação de algumas práticas consideradas incentivadoras da “desordem” foi um meio rápido e em curto prazo de poder “civilizar” e “disciplinar” a sociedade que se formava no período pós-monarquia, incentivando-a a não praticar tais atos mediante punição.

5 REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antonio Francisco de. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, nº. 6, pp. 97-130, 2003.

_____. **Decreto N. 847, de 11 de outubro de 1890**: promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: julho de 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CASTRO, Celso. **A proclamação da república**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

_____. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FERNANDES, Florestan. O negro na emergência da sociedade de classes. In: _____. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978, Capítulo I, pp. 15-96.

HOLANDA, Sergio Buarque de. Da maçonaria ao positivismo. In: _____ (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, v. 7, tomo II, Capítulo II, pp. 335-353.

NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, nº. 3, pp. 106-134, 1997.

RODRIGUES, Nina. Valor social das raças e povos negros que colonizaram o Brasil, e dos seus descendentes. In: _____. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977, Capítulo VIII, pp. 261-271.

_____. A sobrevivência psíquica na criminalidade dos negros no Brasil. In: _____. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977, Capítulo IX, pp. 272-275.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1957**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.